



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

**LEI Nº. 823/1992**

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a permutar o lote 83 A1 com o lote 84 B5, ambos da Gleba Patrimônio Cambé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

**LEI:**

**ART. 1º.** – Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade sob nº. 83 A 1, com 2.287,93 m<sup>2</sup>, da Gleba Patrimônio Cambé, com o lote nº 84 B5, com 2.178,00 m<sup>2</sup>, da Gleba Patrimônio Cambé, e de propriedade de NEZIO BORRI, HERCÍLIO HERMÍNIO BORRI e ANTON IO CARLOS GONÇAVES DE CARVALHO.

**ART. 2º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ,  
aos 18 de Novembro de 1992.

José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan  
Secretário Municipal de Administração

**Projeto nº. 39/1992.**

**Autor: Executivo Municipal.**